



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 446, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de novembro de 2020.**

1 Às quatorze horas e cinco minutos de treze de novembro de dois mil e vinte, na  
2 Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na  
3 Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima  
5 quadragésima sexta (446ª) Sessão Ordinária, de forma híbrida, sendo por vídeo  
6 conferência e presencial, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do  
7 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I - Verificação do**  
8 **quórum.** Presentes a sala de vídeo conferência desta Sessão Plenária os(as)  
9 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
10 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS  
11 SANTOS, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS  
12 SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI  
13 PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ  
14 STRAFORINI DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, LUIZ GUILHERME SPERANDIO  
15 DA COSTA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO  
16 NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE  
17 LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,  
18 RODRIGO LIMA COSTA, LUCIANA MACEDO SILVA, MARCELO FLÁVIO DELGADO,  
19 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO  
20 FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON  
21 FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI,  
22 REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA,  
23 SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e ROBSON  
24 TEIXEIRA DOS SANTOS. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
25 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, solicitou a verificação do quorum.  
26 Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.  
27 446. **II – Execução do Hino Nacional; e III – Execução do Hino do Estado**  
28 **de Mato Grosso do Sul.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
29 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, convidou a todos para ouvir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

30 Hino Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.  
31 **IV –Discussão e Aprovação da Ata Sessão Plenária Ordinária n. 444**  
32 **realizada no dia 18/9/2020 e Ata Sessão Plenária Ordinária n. 445**  
33 **realizada no dia 9/10/2020, ambas por teleconferência.** O Senhor  
34 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR  
35 FREITAG, colocou as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias n.s 444 e 445, em  
36 regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU** por  
37 unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias n.s 444 e 445,  
38 enviadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V –**  
39 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve  
40 destaques. **VI – Comunicados: a) - Exposição: a.1 - Do Presidente.** O Senhor  
41 Presidente iniciou informando aos presentes sobre o falecimento do Eng. Civil  
42 Aroldo Abussafi Figueiró no dia 29 de outubro e com profundo sentimento solicitou  
43 a todos um minuto de silêncio em memória. Após retomou a palavra e explanou  
44 acerca do balanço financeiro do Crea-MS, oportunidade em que passou a palavra à  
45 Gerente do Departamento Administrativo Dayane Lucas da Silva, que explanou  
46 aos Conselheiros acerca do cenário financeiro do Crea-MS, referente ao mês de  
47 outubro e o acumulado do mês de novembro até o dia 16. Colocou que a  
48 arrecadação até aquela data se mostrava superior ao mesmo período de 2019.  
49 Acerca das despesas realizadas, foi destacado que as medidas de economia  
50 implantas resultaram em economia significativa nos meses de maio, junho, julho,  
51 agosto, setembro e outubro, sendo que as receitas realizadas nos meses de  
52 setembro e outubro foram superiores as despesas dos meses anteriores. Em  
53 seguida, apresentou o comparativo (2019/2020) da receita das principais taxas de  
54 arrecadação do Conselho (ART, Anuidade e Multas de Infração). Quanto à  
55 arrecadação de ARTs, foi informado os valores e quantitativos por modalidade.  
56 Com relação às anuidades, foi apresentado o percentual de  
57 adimplência/inadimplência dos boletos com vencimento até 3/11/2020. Por fim,  
58 foram apresentados os valores arrecadados com multas de infração, desde a  
59 implantação no sistema e-Crea do módulo de "*gestão de processos de autos de*  
60 *infração*", por Câmara Especializada, considerando o julgamento em 1ª Instância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

61 **a.2 Da Diretoria.** Não houve. **a.3 Da Diretoria Regional da Mútua.** A Diretora  
62 Geral da Mútua MS, Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello usou da palavra informando  
63 que após o pleito eleitoral, todos os benefícios reembolsáveis da Mútua voltaram a  
64 ser concedidos e estão sendo analisados pela própria Regional. Finalizou  
65 informando que o plano de saúde Unimed que a Mútua-MS oferece, está fazendo  
66 aniversário neste ano, e que houve uma adesão muito expressiva. **a.4 Do**  
67 **Conselheiro Federal.** Não houve. **a.5.De Conselheiros – (ausências**  
68 **justificadas e outros).** **Ausências Justificadas:** ANDRÉA SIMIOLI MACIEL  
69 MONTEIRO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e JEAN SALIBA. **Ausências**  
70 **Injustificadas:** THIAGO PEREIRA VIEIRA, ALEXANDRA SANAE MAEDA, FABRICIO  
71 PEREIRA MOTA, ORESTE JORGE CORREA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,  
72 RICARDO RIVELINO ALVES, UENDER DA COSTA FARIA e WILLIAN ZIMI ORTEGA  
73 PADILHA. **Conselheiros(as) Licenciados(as):** GUILHERME RANGEL DE LIMA,  
74 JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO e VIRGILIO BARBOSA  
75 BALLE. **VII – Ordem do dia. a) Assuntos de interesse geral: 001P -**  
76 **DECISÃO DE DIRETORIA N. 065/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria de n.  
77 040/2020, de 30/9/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e  
78 de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em  
79 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da  
80 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho  
81 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida  
82 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do  
83 Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas  
84 adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser submetida à  
85 apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa  
86 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após  
87 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar  
88 a Decisão de Diretoria n. 065/2020 D/MS, e homologar a Portaria de n. 040/2020,  
89 de 30/9/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e de  
90 procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter  
91 temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

92 causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de  
93 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo  
94 Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento  
95 Interno. **002P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 066/2020 D/MS.** Após apreciar a  
96 Portaria de n. 041/2020, de 2/10/2020, que altera datas e horários das Reuniões  
97 das Câmaras Especializadas, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
98 no mês de outubro de 2020 em caráter temporário e excepcional para a mitigação  
99 dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no  
100 âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul –  
101 Crea-MS, emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do  
102 artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação  
103 das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser  
104 submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente  
105 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,  
106 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,  
107 aprovar a Decisão de Diretoria n. 066/2020 D/MS, e homologar a Portaria de n.  
108 041/2020, de 2/10/2020, que altera datas e horários das Reuniões das Câmaras  
109 Especializadas, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC no mês de  
110 outubro de 2020 em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos  
111 decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do  
112 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS,  
113 emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do  
114 Regimento Interno. **003P - REQUERIMENTO – ENG<sup>a</sup> CIVIL ANDRÉA SIMIOLI  
115 MACIEL MONTEIRO – Conselheira do Crea-MS – P2020/1561918.**  
116 Encaminha requerimento com o seguinte teor: “*Solicito meu afastamento como  
117 conselheira da CEECA, até o final do ano, tendo em vista as dificuldades geradas  
118 com a pandemia, tendo que atender em home office as demandas da empresa  
119 onde trabalho, conciliando com as aulas online e avaliações de duas filhas em  
120 período integral, ficando impossibilitada de exercer dentro do grau esperado as  
121 funções e atribuições de Conselheira junto a esse respeitável Conselho. Em  
122 consequência solicito a redistribuição dos processos que encontram-se sob minha*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

123 *análise.*” O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro  
124 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o  
125 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, por tomar conhecimento do pedido de  
126 afastamento da Conselheira Titular Andréa Simioli Maciel Monteiro até o dia 31 de  
127 dezembro, devendo ser convocado seu Suplente Thiago Pereira Vieira, para  
128 assumir a titularidade no período, nos termos do Regimento Interno do Crea-MS.  
129 **004P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 069/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria  
130 de n. 042/2020, de 23/10/2020, que estabelece medidas institucionais,  
131 administrativas e de procedimentos para a realização de reuniões deliberativas,  
132 não deliberativas, dos fóruns consultivos e de eventos em caráter temporário e  
133 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo  
134 Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e  
135 Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo Presidente “ad  
136 referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno,  
137 DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e inseridas  
138 na referida Portaria e assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua  
139 próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro  
140 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o  
141 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a Decisão de Diretoria n. 069 /2020  
142 D/MS, e homologar a Portaria de n. 042/2020, de 23/10/2020, que estabelece  
143 medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para a realização de  
144 reuniões deliberativas, não deliberativas, dos fóruns consultivos e de eventos em  
145 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da  
146 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho  
147 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida  
148 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do  
149 Regimento Interno. **005P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 070/2020 D/MS.**  
150 Após apreciar a Portaria de n. 043/2020, de 30/10/2020, que altera datas e  
151 horários das Reuniões das Câmaras Especializadas, da Comissão de Orçamento e  
152 Tomada de Contas – COTC e da Comissão de Ética Profissional no mês de  
153 novembro de 2020 em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

154 riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no  
155 âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul –  
156 Crea-MS., emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do  
157 artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação  
158 das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser  
159 submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente  
160 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,  
161 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,  
162 aprovar a Decisão de Diretoria n. 070 /2020 D/MS, e homologar a Portaria de n.  
163 043/2020, de 30/10/2020, que altera datas e horários das Reuniões das Câmaras  
164 Especializadas, da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC e da  
165 Comissão de Ética do Exercício Profissional no mês de novembro de 2020 em  
166 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da  
167 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho  
168 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida  
169 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do  
170 Regimento Interno. **EXTRA-SÚMULA. 006P - DECISÃO N. 1973/2020 –**  
171 **CEEEM.** Face ao pedido de licença do Conselheiro Eng. Mec. Guilherme Rangel de  
172 Lima, decidiu por indicar o Conselheiro Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE  
173 SOUZA, como representante do Plenário do Crea-MS, nas reuniões da  
174 Coordenadoria Nacional de Engenharia Industrial. O Senhor Presidente da Mesa  
175 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após  
176 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar  
177 a indicação do nome do Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA,  
178 para representar o Plenário deste Regional junto à Coordenadoria de Câmaras  
179 Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI, para que este Regional tenha  
180 representatividade no Confea - exercício de 2020, garantindo assim a efetiva  
181 participação dos Engenheiros Industriais em assuntos afetos a essa profissão em  
182 âmbito Nacional. **c) Relato de processos: c.2) de Conselheiros. c.2.2 –**  
183 **Incumbidos de atender solicitação do Plenário. 001 - Protocolo n.**  
184 **P2020/178192-6. Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

185 **DOURADOS – UNIGRAN.** ASSUNTO: Cadastro de Curso de Pós Graduação  
186 Especialização Latu Senso em MBA em Gestão Ambiental. O Senhor Presidente da  
187 Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,  
188 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por maioria, aprovar  
189 o relato exarado pelo(a) Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com a  
190 seguinte conclusão do parecer: “ *Após análise efetuada dos documentos, do*  
191 *projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pela recomendação*  
192 *do **DEFERIMENTO** do cadastro do curso de Pós Graduação, Latu Sensu, em*  
193 *Gestão Ambiental, modalidade EAD do Centro Universitário da Grande Dourados -*  
194 *UNIGRAN, nos termos do parágrafo 6º, artigo 7º, da Resolução 1.073/2016 do*  
195 *CONFEA. Salieta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós graduandos do*  
196 *curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por*  
197 *cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada*  
198 *competente deste Crea/MS, neste caso a Câmara Especializada em Engenharia*  
199 *Civil e Agrimensura - CEECA, sendo permitida apenas entre profissionais do grupo*  
200 *Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de Pós Graduação Lato*  
201 *Sensu, nos termos da Resolução CONFEA n. 1073/2016”. Abstive-se de votar o*  
202 Senhor(a) Conselheiro(a) NELISON FERREIRA CORREA. **c.2.3 - Relato de Processos:**  
203 **Revéis e Auto de Infração. Processos Físicos: MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
204 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º -  
205 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
206 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
207 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” **Conselheiro WILLIAN ZIMI**  
208 **ORTEGA PADILHA. 01** - Protocolo n. 2017001394. Autuado: AGRAER - Agência  
209 de Desenvolvimento Agrário e Extensão. Relato: Sou pela manutenção deste  
210 processo, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’, do art. 73,  
211 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado por maioria. Abstiveram-se de  
212 Votar os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ELÓI  
213 PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES e MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA  
214 SILVA. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n.**  
215 **5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

216 engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
217 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
218 que não possua registro nos Conselhos Regionais.” **Conselheiro WILLIAN ZIMI**  
219 **ORTEGA PADILHA. 02** – Protocolo n. 2017002462. Autuado: MARIA CRISTINA  
220 DA SILVA DAMEAO. Relato: Sou favorável pela manutenção do auto, com multa  
221 conforme a Lei 5.194/66, em seu art. 73, alínea “d”, em grau mínimo. Aprovado.  
222 **03** - Protocolo n. 2017000106. Autuado: MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO.  
223 Relato: Sou favorável pela manutenção do relato constante na folha 28, deste  
224 processo, mantendo a procedência do processo n. 2017000106, bem como pela  
225 manutenção da multa prevista na alínea “d”, do art. 73, da Lei 5.194/66, em grau  
226 máximo. Aprovado. **04** - Protocolo n. 2017000117. Autuado: MARIO MAURICIO  
227 VASQUEZ BELTRAO. Relato: Sou favorável pela manutenção do relato constante  
228 na folha 28, deste processo, mantendo a procedência do processo n. 2017000106,  
229 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d”, do art. 73, da Lei n.  
230 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração**  
231 **ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 58 – Se o profissional, firma ou  
232 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em  
233 outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” **Conselheiro ELOI**  
234 **PANACHUKI. 05** - Protocolo n. 2015000903. Autuado: X5 PESQUISAS,  
235 PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA – EP. Relato: Somos  
236 favoráveis a procedência do auto de infração n. 2015000903 e aplicação da Lei  
237 prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.  
238 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de**  
239 **1966.** “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
240 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na  
241 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
242 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
243 técnico.” **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 06** - Protocolo n.  
244 2015002983. Autuado: OTTO FRANTZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME.  
245 Relato: Sou favorável pela manutenção deste processo, bem como pela  
246 manutenção da multa prevista na alínea ‘c’, do art. 73, da Lei n. 5.194/66, em  
247 grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

248 **n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para  
249 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
250 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."  
251 **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 07** - Protocolo n.  
252 2015001710. Autuado: ANDERSON SOUZA DA CRUZ. Relato: Sou favorável pelo  
253 cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento. Aprovado. **08** -  
254 Protocolo n. 2015001931. Autuado: LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTOS MARCEL  
255 LTDA. Relato: Sou pelo cancelamento do auto de infração e posterior  
256 arquivamento. Aprovado. **09** - Protocolo n. 2016002828. Autuado: SEGURA  
257 FORTE - CONTRUÇÕES E COMPONENTES. Relato: Sou favorável pelo  
258 cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento. Aprovado. **10** -  
259 Protocolo n. 2014004000. Autuado: USIMIX LTDA. Relato: Sou favorável pelo  
260 cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento. Aprovado.  
261 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de**  
262 **1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo:  
263 **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
264 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
265 Regionais." **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 11** - Protocolo n.  
266 2015003072. Autuado: GIL PACÍFICO TOGNINI. Relato: Manifestamo-nos pelo  
267 cancelamento do auto de infração n. 2015003072, bem como pelo arquivamento  
268 do processo. Aprovado. **12** - Protocolo n. 2017000191. Autuado: IVAN ALBERTO  
269 MARAUS. Relato: Sou favorável pelo cancelamento do auto de infração e posterior  
270 arquivamento. Aprovado. **13** - Protocolo n. 2017002468. Autuado: JURANDIR  
271 ESTEVES. Relato: Sou favorável pelo cancelamento do auto de infração e posterior  
272 arquivamento. Aprovado. **14** - Protocolo n. 2017001831. Autuado: MARCUS  
273 NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Relato: Sou favorável pelo cancelamento  
274 do referido auto de infração e seu posterior arquivamento. Aprovado.  
275 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 67  
276 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e  
277 atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia  
278 com o pagamento da respectiva anuidade." **Conselheiro ELOI PANACHUKI. 15** -  
279 Protocolo n. 2013001576. Autuado: BITENCOURT & BITENCOURT LTDA. Relato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

280 Somos pelo cancelamento e arquivamento do processo n. 2013002252. Aprovado.  
281 **16** - Protocolo n. 2013002252. Autuado: BRAVO CONSTRUTORA LTDA. Relato:  
282 Somos pelo cancelamento e arquivamento do processo n. 2013002252. Aprovado.  
283 **Processos Sistema eCrea: Revéis. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**  
284 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
285 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
286 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
287 que não possua registro nos Conselhos Regionais." **Conselheiro ANDERSON SECCO**  
288 **DOS SANTOS. 17** - Protocolo n. I2018/128835-9. Autuado: AILTON ESPINOLA.  
289 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/128835-9 e consequente aplicação  
290 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
291 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
292 Aprovado. **18** - Protocolo n. I2019/014852-1. Autuado: MYLA LOPES ECKSTEIN.  
293 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/014852-1 e consequente aplicação  
294 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
295 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
296 Aprovado. **Conselheiro ELOI PANACHUKI. 19** - Protocolo n. I2019/014978-1.  
297 Autuado: VIAÇÃO CIDADE CORUMBÁ. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
298 I2019/014978-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
299 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
300 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA**  
301 **ROSA VARGAS. 20** - Protocolo n. I2018/138108-1. Autuado: CESAR AUGUSTO  
302 OLIVEIRA MARQUES. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/138108-1 e  
303 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da  
304 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em  
305 grau mínimo. Aprovado. **21** - Protocolo n. I2018/109628-0. Autuado: RONAN  
306 BARBOSA GARCIA JUNIOR. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
307 I2018/109628-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
308 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
309 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro MARCELO FLAVIO**  
310 **DELGADO. 22** - Protocolo n. I2019/014899-8. Autuado: ROBERTO THALER.  
311 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/014899-8 e consequente aplicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

312 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
313 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, uma vez  
314 que o mesmo não é reincidente e sanou a irregularidade mesmo que  
315 intempestivamente. Aprovado. **Conselheiro RICARDO GAVA. 23** - Protocolo n.  
316 I2018/132884-9. Autuado: WILSON SOARES FERREIRA. Relato: Somos pela  
317 procedência do AI n. I2018/132884-9 e consequente aplicação de multa prevista  
318 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"  
319 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, porém, como houve regularização a posteriori  
320 com redução para grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA**  
321 **DOS SANTOS. 24** - Protocolo n. I2019/015838-1. Autuado: AGIDO PEREIRA.  
322 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/015838-1 e consequente aplicação  
323 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
324 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
325 Aprovado. **25** - Protocolo n. I2019/017565-0. Autuado: DIRCEU RODRIGUES DE  
326 ALMEIDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/017565-0 e  
327 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da  
328 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em  
329 grau mínimo. Aprovado. **26** - Protocolo n. I2019/031098-1. Autuado: VOLMIR  
330 LEMPKE. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/031098-1 e consequente  
331 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
332 de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
333 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º da lei n. 5.194,**  
334 **de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
335 agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições  
336 discriminadas em seu registro." **Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO**  
337 **PRADO. 27** - Protocolo n. I2017/073664-9. Autuado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE  
338 FIGUEIREDO. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2017/073664-9 e  
339 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei  
340 nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em  
341 grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro ELOI PANACHUKI. 28** - Protocolo n.  
342 I2017/073579-0. Autuado: ROGERIO SHINOHARA. Relato: Somos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

343 procedência do AI n. I2017/073579-0 e consequente aplicação de multa prevista  
344 na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B"  
345 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO**  
346 **DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto durar  
347 a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a  
348 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor  
349 e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos  
350 responsáveis pela execução dos trabalhos." **Conselheiro ADSON MARTINS DA**  
351 **SILVA. 29** - Protocolo n. I2018/138306-8. Autuado: HANNAH ENGENHARIA E  
352 CONSTRUÇÃO LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/138306-8 e  
353 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
354 nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, no entanto em grau  
355 mínimo. Aprovado por maioria. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro JOÃO BOSCO  
356 SARUBBI MARIANO. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO.  
357 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro**  
358 **de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
359 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
360 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro EBER**  
361 **AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 30** - Protocolo n. I2019/067316-2. Autuado:  
362 JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. Relato: Somos pela procedência  
363 do AI n. I2019/067316-2 e consequente aplicação de multa prevista na  
364 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei  
365 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro ELOI**  
366 **PANACHUKI. 31** - Protocolo n. I2019/102565-2. Autuado: ALPI ESTRUTURAS  
367 META. Relato: Considerando que a regularização da infração por meio do registro  
368 da ART foi realizada após a notificação do auto de infração somos pela  
369 procedência do AI n. I2019/102565-2 e consequente aplicação de multa prevista  
370 na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da  
371 Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro JEDER**  
372 **LUCIANO MAIER. 32** - Protocolo n. I2019/014950-1. Autuado: ROBEMIX  
373 CONCRETO LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/014950-1 e  
374 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

375 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.  
376 Aprovado. **33** - Protocolo n. I2019/015020-8. Autuado: ROBEMIX CONCRETO  
377 LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/015020-8 e consequente  
378 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
379 de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado.  
380 **34** - Protocolo n. I2019/015038-0. Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. Relato:  
381 Somos pela procedência do AI n. I2019/015038-0 e consequente aplicação de  
382 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
383 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **35** -  
384 Protocolo n. I2019/030976-2. Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. Relato:  
385 Somos pela procedência do AI n. I2019/030976-2 e consequente aplicação de  
386 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
387 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **36** -  
388 Protocolo n. I2019/031138-4. Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. Relato:  
389 Somos pela procedência do AI n. I2019/031138-4 e consequente aplicação de  
390 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
391 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **37** -  
392 Protocolo n. I2019/031145-7. Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. Relato:  
393 Somos pela procedência do AI n. I2019/031145-7 e consequente aplicação de  
394 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
395 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado.  
396 **Conselheiro JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO. 38** - Protocolo n.  
397 I2018/110842-3. Autuado: BASE CONSTRUÇÕES LTDA. Relato: Somos pela  
398 procedência do AI n. I2018/110842-3 e consequente aplicação de multa prevista  
399 na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da  
400 Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA**  
401 **ROSA VARGAS. 39** - Protocolo n. I2019/015098-4. Autuado: PREFEITURA  
402 MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
403 I2019/015098-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
404 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
405 em grau mínimo. Aprovado por maioria. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

406 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro DOMINGOS  
407 SAHIB NETO. **Conselheiro MARCELO FLAVIO DELGADO. 40** - Protocolo n.  
408 I2019/030838-3. Autuado: ARNALDO GALDIOLI PALMIERI. Relato: Somos pela  
409 procedência do AI n. I2019/030838-3 e consequente aplicação de multa prevista  
410 na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da  
411 Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo uma vez que não é reincidente. Aprovado.  
412 **41** - Protocolo n. I2018/132465-7. Autuado: NOSSA TELECOMUNICAÇÕES.  
413 Relato: Somos pela aplicação do AI n. I2018/132465-7 e consequente aplicação  
414 de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
415 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em seu grau mínimo umas vez que foi  
416 sanado com comprovação. Aprovado. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS**  
417 **SANTOS. 42** - Protocolo n. I2018/131581-0. Autuado: POLIMIX CONCRETO  
418 LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/131581-0 e consequente  
419 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
420 de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado.  
421 **43** - Protocolo n. I2018/131583-6. Autuado: POLIMIX CONCRETO LTDA. Relato:  
422 Somos pela procedência do AI n. I2018/131583-6 e consequente aplicação de  
423 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
424 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado.  
425 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.**  
426 "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer  
427 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,  
428 nela, o seu registro." **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 44** -  
429 Protocolo n. I2019/015067-4. Autuado: ALVOPLAN PLANEJ. PROJETOS AGROPEC.  
430 E ASSIST. TECN. LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/015067-4  
431 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da  
432 Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
433 máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n.**  
434 **5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
435 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
436 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

437 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,  
438 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” **Conselheiro ELOI**  
439 **PANACHUKI. 45** - Protocolo n. I2018/138264-9. Autuado: MEGA TREINAMENTOS  
440 & SOLUCÕES AMBIENTAIS LTDA. Relato: Manifesto-me pela procedência do Auto  
441 de Infração de n. I2018/138264-9 e consequente aplicação da multa prevista na  
442 penalidade alínea “C” do art. 73 da Lei 5.194 de 1966, em seu grau máximo.  
443 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194,**  
444 **de 1966.** “Art. 64 – Se automaticamente cancelado o registro do profissional ou  
445 da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver  
446 sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do  
447 pagamento da dívida.” **Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 46 -**  
448 Protocolo n. I2019/019134-6. Autuado: FI MARCIO EIJI YASUE-ME. Relato: Somos  
449 pela procedência do AI n. I2019/019134-6 e consequente aplicação de multa  
450 prevista na penalidade alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração  
451 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado.  
452 **Conselheiro MARCELO FLAVIO DELGADO. 47** - Protocolo n. I2018/138689-0.  
453 Autuado: MUNDI ALARMES LTDA – ME. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
454 I2018/138689-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
455 “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração parágrafo único do art. 64 da Lei  
456 nº 5.194, de 1966, grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
457 **Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º - Exerce  
458 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física  
459 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados  
460 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
461 Regionais.” **Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. 48** - Protocolo n.  
462 I2019/014163-2. Autuado: ERVIN HENSCHER. Relato: Somos pelo arquivamento  
463 do AI n. I2019/014163-2, uma vez, que apresentou documentação com  
464 profissional contratado, como já descrito. Aprovado. **Conselheiro ADSON**  
465 **MARTINS DA SILVA. 49** - Protocolo n. I2018/104867-6. Autuado: ANTONIO  
466 EVANGELISTA FONSECA. Relato: Somos pela improcedência do AI n.  
467 I2018/104867-6 e consequente não aplicação da multa prevista na penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

468 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da  
469 Lei nº 5.194, de 1966, em sim o arquivamento do processo. Aprovado.  
470 **Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 50** - Protocolo n.  
471 I2019/015953-1. Autuado: IRMFRIED ROLF WANSER. Relato: Somos pela  
472 improcedência do AI n. I2019/015953-1 e consequente seu arquivamento.  
473 Aprovado. **51** - Protocolo n. I2019/013420-2. Autuado: MARIZET MARTINEZ DE  
474 SOUZA SANABRIA. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/013420-2 e  
475 consequente arquivamento. Aprovado. **Conselheiro CARLOS EDUARDO**  
476 **BITTENCOURT CARDOZO. 52** - Protocolo n. I2017/070180-2. Autuado:  
477 FRANCISCO MARCULINO NETO. Relato: Somos pela improcedência do AI n.  
478 I2017/070180-2 e consequente cancelamento da multa prevista na penalidade  
479 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da  
480 Lei nº 5.194, de 1966. Aprovado. **Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO. 53** -  
481 Protocolo n. I2018/138129-4. Autuado: DEVAIR RODRIGUES MACHADO NETO.  
482 Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/138129-4 e consequente  
483 cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73  
484 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
485 em virtude da defesa/recurso nº R2020/072318-3. Aprovado. **54** - Protocolo n.  
486 I2018/130721-3. Autuado: LUIZ NOBRE DE LIMA. Relato: Somos pela  
487 improcedência do AI n. I2018/130721-3 e consequente cancelamento da aplicação  
488 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
489 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em virtude da  
490 defesa/recurso nº R2020/068843-4. Aprovado. **Conselheira ILSE ELIZABET**  
491 **DUBIELA JUNGES. 55** - Protocolo n. I2019/016396-2. Autuado: JOSE BATISTA  
492 GONÇALVES. Relato: Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/016396-2.  
493 Aprovado. **Conselheiro JEDER LUCIANO MAIER. 56** - Protocolo n.  
494 I2020/000230-3. Autuado: SUNAMITA MARTINS MOREIRA DAMASCENO. Relato:  
495 Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2020/000230-3. Sugerimos o  
496 arquivamento do auto. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.**  
497 **57** - Protocolo n. I2019/015975-2. Autuado: LUCIO MAURO BORGES BASSO.  
498 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/015975-2 e consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

499 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro MARCELO FLAVIO**  
500 **DELGADO. 58** - Protocolo n. I2018/135137-9. Autuado: MARCOS ANTÔNIO  
501 CRESTANI. Relato: Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/135137-9.  
502 Aprovado. **Conselheiro REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 59** - Protocolo n.  
503 I2019/015830-6. Autuado: JOSE LUIZ LIMA DE BARROS. Relato: Somos pela  
504 procedência do arquivamento do processo. Aprovado. **60** - Protocolo n.  
505 I2019/032156-8. Autuado: RENATA JORGE. Relato: Somos pela procedência do  
506 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS**  
507 **SANTOS. 61** - Protocolo n. I2019/014381-3. Autuado: RAMÃO VICENTE LOPES.  
508 Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/014381-3 e consequente  
509 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**  
510 **a alínea "d" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a  
511 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **d)** O profissional que, suspenso  
512 de seu exercício, continue em atividade." **Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA**  
513 **JUNGES. 62** - Protocolo n. I2019/015965-5. Autuado: OSWALDO FERNANDES  
514 MELO. Relato: Somos pela nulidade da multa e arquivamento do AI n.  
515 I2019/015965-5. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art.**  
516 **16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras,  
517 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e  
518 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e  
519 co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como  
520 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." **Conselheiro ELOI**  
521 **PANACHUKI. 63** - Protocolo n. I2019/031030-2. Autuado: WALTER SIN  
522 FUJINAKA. Relato: Em sua defesa o senhor Walter Sin Fuginaka alegou não ser o  
523 responsável técnico pela obra. Argumenta, ainda, que o responsável técnico pela  
524 obra é o senhor Douglas Oliveira Mascarin, devidamente registrado no Conselho  
525 de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) sob registro número A74420-4.  
526 Informa também que para a realização desta obra o responsável técnico recolheu  
527 juntamente ao CAU/BR os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de  
528 números 0000007528178 e 0000007528200. Assim, somos pelo arquivamento do  
529 presente auto de infração. Aprovado. **Conselheiro MARCOS ANTONIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

530 **CAMACHO DA SILVA. 64** - Protocolo n. I2019/069215-9. Autuado: HERIVELTON  
531 DA SILVA CAMOLESE. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/069215-  
532 9 e consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
533 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**  
534 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação  
535 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
536 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheira ADRIANA**  
537 **DOS SANTOS DAMIÃO. 65** - Protocolo n. I2019/063707-7. Autuado: CAMILA  
538 SOARES ZANATA. Relato: Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/063707-7,  
539 uma vez que a falta já foi atendida antes da notificação. Aprovado. **Conselheiro**  
540 **ADSON MARTINS DA SILVA. 66** - Protocolo n. I2019/018836-1. Autuado: SF  
541 SISTEMA DE FORMAS PARA CONCRETO LTDA. Relato: Somos pela procedência do  
542 AI n. I2019/018836-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade  
543 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de  
544 1977, e sim o arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro EBER**  
545 **AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 67** - Protocolo n. I2018/138533-8. Autuado:  
546 JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. Relato: Somos pela  
547 improcedência do AI n. I2018/138533-8, bem como pelo seu arquivamento.  
548 Aprovado. **Conselheiro MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. 68** -  
549 Protocolo n. I2019/113579-2. Autuado: GUILHERME VIEIRA PASINI. Relato:  
550 Somos pela improcedência do AI n. I2019/113579-2 e consequente arquivamento  
551 do processo. Aprovado. **69** - Protocolo n. I2019/069214-0. Autuado: HERIVELTON  
552 DA SILVA CAMOLESE. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/069214-  
553 0 e consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro REGINALDO**  
554 **RIBEIRO DE SOUSA. 70** - Protocolo n. I2019/015001-1. Autuado: WELTON  
555 CARLOS LIMA DE SOUZA. Relato: Somos pela procedência do arquivamento do  
556 processo. Aprovado. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. 71** -  
557 Protocolo n. I2018/137602-9. Autuado: POLIMIX CONCRETO LTDA. Relato: Somos  
558 pela improcedência do AI n. I2018/137602-9 e consequente arquivamento do  
559 processo. Aprovado. **72** - Protocolo n. I2019/018934-1. Autuado: POLIMIX  
560 CONCRETO LTDA. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/018934-1 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

561 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
562 **AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas,  
563 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
564 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
565 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
566 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
567 técnico." **Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. 73 -**  
568 Protocolo n. I2018/104515-4. Autuado: FERRO VELHO NAVIRÁI LTDA-EPP. Relato:  
569 Somos pelo arquivamento do AI n. I2018/104515-4. Aprovado. **74 -** Protocolo n.  
570 I2018/109295-0. Autuado: LCS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Relato: Somos  
571 pelo arquivamento do AI n. I2018/109295-0. Aprovado. **Conselheiro**  
572 **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 75 -** Protocolo n. I2018/136857-3. Autuado:  
573 FAIXA BRANCA EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA EPP. Relato: Somos pela  
574 procedência da nulidade do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
575 **Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 67 - Embora legalmente  
576 registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de  
577 que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o  
578 pagamento da respectiva anuidade." **Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA**  
579 **JUNGES. 76 -** Protocolo n. I2018/133120-3. Autuado: LIRATAN CAVALCANTE  
580 LEITE. Relato: Somos pela nulidade do AI n. I2018/133120-3 e consequente o  
581 arquivamento deste processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
582 **Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 64 - Se automaticamente  
583 cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o  
584 pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos  
585 sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida." **Conselheiro**  
586 **ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 77 -** Protocolo n. I2018/041265-0. Autuado:  
587 AURIMAR ANTONIO CENEDEZI. Relato: Somos pela improcedência do AI n.  
588 I2018/041265-0 e consequente nulidade. Aprovado. **Processos Sistema eCrea:**  
589 **Auto de Infração Com Defesa. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**  
590 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a  
591 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

592 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
593 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
594 Regionais." **Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 78** - Protocolo n.  
595 I2019/014770-3. Autuado: DARCILIO MENDONÇA. Relato: Somos pela  
596 procedência do AI n. I2019/014770-3 e consequente aplicação de multa prevista  
597 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"  
598 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro**  
599 **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 79** - Protocolo n. I2019/031368-9. Autuado:  
600 LUCIANA RODRIGUES MOREIRA. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
601 I2019/031368-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
602 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
603 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA**  
604 **DOS SANTOS. 80** - Protocolo n. I2019/032248-3. Autuado: ERASMO ANTONIO  
605 MORETTO. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/032248-3 e  
606 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da  
607 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em  
608 grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro SERGIO VIERO DALAZOANA. 81** -  
609 Protocolo n. I2019/016380-6. Autuado: MANOEL EDUARDO GOMES DA SILVA.  
610 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/016380-6 e consequente aplicação  
611 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
612 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
613 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º da Lei**  
614 **n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
615 engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas  
616 às atribuições discriminadas em seu registro." **Conselheiro EBER AUGUSTO**  
617 **FERREIRA DO PRADO. 82** - Protocolo n. I2019/013813-5. Autuado: ANTONIO  
618 FERNANDO DE ARAUJO GARCIA. Relato: Somos pela procedência do AI n.  
619 I2019/013813-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
620 "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº  
621 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
622 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

623 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
624 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
625 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro CARLOS**  
626 **EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. 83** - Protocolo n. I2017/068664-1.  
627 Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ. Relato: Somos pela  
628 procedência do AI n. I2017/068664-1 e consequente aplicação de multa prevista  
629 na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da  
630 Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro JEDER**  
631 **LUCIANO MAIER. 84** - Protocolo n. I2019/015849-7. Autuado: ROBEMIX  
632 CONCRETO LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/015849-7 e  
633 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
634 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.  
635 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194,**  
636 **de 1966.** "Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em  
637 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a  
638 visar, nela, o seu registro." **Conselheiro MARCELO FLAVIO DELGADO. 85** -  
639 Protocolo n. I2019/094860-9. Autuado: NITRO PRILL BOMBEAMENTO DE  
640 EXPLOSIVOS LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/094860-9 e  
641 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei  
642 nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.  
643 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194,**  
644 **de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas  
645 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
646 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
647 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como  
648 o dos profissionais do seu quadro técnico." **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA**  
649 **DOS SANTOS. 86** - Protocolo n. I2018/007149-6. Autuado: ANBELO  
650 ENGENHARIA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/007149-6 e  
651 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei  
652 nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
653 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

654 **n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
655 engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
656 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
657 que não possua registro nos Conselhos Regionais." **Conselheiro ADSON**  
658 **MARTINS DA SILVA. 87** - Protocolo n. I2019/031447-2. Autuado: SABRINA  
659 SOUSA MACHADO DIAS. Relato: Somos pela improcedência do AI n.  
660 I2019/031447-2 e consequente a não aplicação da multa prevista na penalidade  
661 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da  
662 Lei nº 5.194, de 1966, e sim o arquivamento do processo. Aprovado.  
663 **Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 88** - Protocolo n.  
664 I2019/014807-6. Autuado: NELSON ANTONIO FAVARETTO. Relato: Somos pela  
665 improcedência do AI n. I2019/014807-6 e consequente seu arquivamento.  
666 Aprovado. **89** - Protocolo n. I2019/016548-5. Autuado: NELSON ANTONIO  
667 FAVARETTO. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/016548-5 e  
668 consequente arquivamento. Aprovado. **90** - Protocolo n. I2018/132737-0.  
669 Autuado: OSVALDO PONTIN. Relato: Somos pela improcedência do AI n.  
670 I2018/132737-0 e consequente arquivamento. Aprovado. **91** - Protocolo n.  
671 I2018/130306-4. Autuado: TETRA PAK LTDA. Relato: Somos pela improcedência  
672 do AI n. I2018/130306-4 e consequente nulidade. Aprovado. **Conselheira ILSE**  
673 **ELIZABET DUBIELA JUNGES. 92** - Protocolo n. I2018/041043-6. Autuado:  
674 BORRACHARIA RIO BILHANTE. Relato: Somos pela nulidade do processo do AI n.  
675 I2018/041043-6 e consequente arquivamento do processo. Aprovado.  
676 **Conselheiro REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 93** - Protocolo n.  
677 I2019/019124-9. Autuado: MARIA MARINALVA MENEZES. Relato: Somos pela  
678 procedência do arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro ROBSON**  
679 **TEIXEIRA DOS SANTOS. 94** - Protocolo n. I2018/130188-6. Autuado: ABILIO  
680 LEITE DE BARROS. Relato: Somos pelo arquivamento. Aprovado. **95** - Protocolo n.  
681 I2018/135292-8. Autuado: ABILIO LEITE DE BARROS. Relato: Somos pelo  
682 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro SERGIO VIERO**  
683 **DALAZOANA. 96** - Protocolo n. I2018/138209-6. Autuado: MARIANA ABUD  
684 CHINAGLIA DIAS. Relato: Em defesa apresentada foi constatado a emissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

685 ART devidamente registrada antes do recebimento da notificação, mostrando  
686 assim, por parte de autuado, boa fé na conduta profissional. Sendo assim somos  
687 pelo arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
688 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -  
689 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
690 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
691 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro MARCOS**  
692 **ANTONIO CAMACHO DA SILVA. 97** - Protocolo n. I2019/031537-1. Autuado:  
693 JOSÉ LUIZ SAAR HERNANDES. Relato: Somos pela nulidade do processo, em  
694 virtude de falha na identificação do autuado e comprovação de ART de profissional  
695 devidamente habilitado para o objeto da fiscalização, e seu posterior  
696 arquivamento. Aprovado. **Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 98** -  
697 Protocolo n. I2019/018526-5. Autuado: D. D. TIZA. Relato: Somos pela  
698 improcedência do AI n. I2019/018526-5 e arquivamento do processo. Aprovado.  
699 **Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. 99** - Protocolo n.  
700 I2019/019898-7. Autuado: MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO. Relato:  
701 Somos pela improcedência do AI n. I2019/019898-7 e consequente arquivamento  
702 do processo. Aprovado. **c.3) Comissões; c.3.1 – Comissão de Orçamento e**  
703 **Tomada de Contas – COTC. 1** - Processo C n. 3869/2020. Assunto: Prestação  
704 de Contas do mês de setembro de 2020. O Senhor Presidente da Mesa Diretora  
705 dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,  
706 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, acatar a Decisão da  
707 Diretoria D/MS n. 068/2020, no sentido de aprovar a Deliberação n. 012/20 – COTC, com  
708 o seguinte teor: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião  
709 realizada em 11 de novembro de 2020, por videoconferência e considerando que a  
710 prestação de contas do mês de setembro de 2020 foi encaminhada pela Diretoria por meio  
711 da Decisão D/MS N. 068/2020, considerando que os dados constantes dos Relatórios  
712 Contábeis do mês de setembro de 2020 foram apresentados pela área contábil, dos quais  
713 foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como  
714 das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais,  
715 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes  
716 estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

717 o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS  
718 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas  
719 anual do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-  
720 MS a aprovação da Prestação de Contas relativa ao mês de setembro de 2020 para  
721 posterior encaminhamento ao Confea". **c.3.2 – Comissão de Ética do Exercício**  
722 **Profissional - CEEP. 001 - DELIBERAÇÃO N. 008/20 – CEEP.** Deliberou por  
723 aprovar a proposta apresentada pelo Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga,  
724 Coordenador da Comissão de Ética do Exercício Profissional- CEEP, com o seguinte  
725 teor: " Considerando que a Comissão de Ética do Exercício Profissional – CEEP,  
726 não se reunia desde março do ano em exercício, e que neste ínterim as oitivas  
727 estavam suspensas, e que desta forma se acumularam os processos, solicitamos  
728 ao Plenário a aprovação de reunião extraordinária estendida para os dias 8 e 9 de  
729 dezembro de 2020 com vistas a colocar em ordem os processos". O Senhor  
730 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR  
731 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando o Artigo  
732 68 do Regimento Interno do Crea-MS, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o pedido de  
733 Reunião Extraordinária da Comissão de Ética do Exercício Profissional de forma estendida,  
734 para os dias 8 e 9 de dezembro de 2020. **c.3.3 – Comissão do Mérito - CM. 001 -**  
735 **DELIBERAÇÃO N. 006/20 – CM.** Considerando a prorrogação do prazo até o dia  
736 20/11/2020 para indicações dos homenageados exarada na Mensagem Eletrônica n.  
737 022/2020-CME do CONFEA, protocolizado neste Conselho sob o n. P2020/125177-3 e após  
738 apreciar a indicação proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
739 Agrimensura através de sua Decisão n. 4703/2020 – CEECA de 12/11/2020, deliberou por  
740 deferir a indicação do **Eng. Civil AROLDO ABUSSAFI FIGUEIRÓ** para concorrer à  
741 homenagem da inscrição no **Livro do Mérito**, tendo cumprido todas as exigências legais  
742 previstas no inciso II do art. 11 da Resolução n. 1085, de 16 de dezembro de 2016 do  
743 CONFEA e submeter à aprovação do Plenário do Crea-MS. O Senhor Presidente da Mesa  
744 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após  
745 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a  
746 proposição e submeter à apreciação do CONFEA o nome do **Eng. Civil AROLDO**  
747 **ABUSSAFI FIGUEIRÓ**, para concorrer à inscrição no "**Livro do Mérito**". **VIII –**  
748 **Proposta do Presidente e/ou da Diretoria. 001 – PROPOSTA DA**  
749 **PRESIDÊNCIA N. 009/2020.** Envia Proposta apresentada pelo Senhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

750 Presidente Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, com o seguinte teor: " O Presidente do  
751 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em  
752 conformidade com inciso XIII do artigo 94 do Regimento Interno do Crea-MS e,  
753 Considerando a Decisão Plenária do Confea - PL-1689/2020, que homologa o  
754 resultado final das eleições para presidente do Crea-MS, tendo sido eleita a  
755 candidata Vânia Abreu de Mello, com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de  
756 dezembro de 2023; Considerando a Decisão Plenária do Confea - PL-1721/2020,  
757 que homologa para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Administrativo da  
758 Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MS, tendo sido eleitos Eng. Civ.  
759 Valter Almeida da Silva e Eng. Agr. Ângelo César Ajala Ximenes, respectivamente,  
760 com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023;  
761 Considerando o marco histórico e relevante no Conselho, no qual a Eng. Agrim.  
762 Vânia Abreu de Mello será a primeira mulher a ocupar tão honorífico cargo, após  
763 40 anos de criação do Crea-MS, e; Considerando a recente notícia do falecimento  
764 do Eng. Civ. Aroldo Abussafi Figueiró, em 29 de outubro de 2020, e o seu extenso  
765 currículo de contribuições relevantes à sociedade, seja no município de Campo  
766 Grande-MS, ao estado de Mato Grosso do Sul e aos engenheiros; Considerando  
767 sua honrosa atuação no desenvolvimento de planos diretores para os municípios  
768 do Mato Grosso do Sul, criação de Secretaria Municipal de Transporte e de  
769 Trânsito, além da dedicação à docência como professor assistente em cursos da  
770 área tecnológica; Considerando as elevadas funções exercidas como conselheiro e  
771 conselheiro suplente no Crea-MS, no período de 1984 à 2016, ressaltando  
772 algumas pausas esporádicas; Considerando a indicação desta Presidência à  
773 representar o Crea-MS no Conselho Estadual das Cidades – CEC-MS, Conselho  
774 Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e no Grupo Técnico, ambas  
775 representações com mandato vigente até 2021, além de compor o Grupo Técnico  
776 para revisão do Plano de Revitalização do Centro de Campo Grande-MS; **Propõe:**  
777 A realização de Sessão Solene para a posse da Presidente do Crea-MS, Eng.  
778 Agrim. Vânia Abreu de Mello, e dos Diretores da Mútua, Eng. Civ. Valter Almeida  
779 da Silva e Eng. Agr. Ângelo César Ajala Ximenes, Diretor-Geral e Diretor-  
780 Administrativo, respectivamente, e homenagem e designação da Área de Convívio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

781 *ao lado do Auditório Arq. Arnaldino da Silva em Espaço Eng. Civ. Aroldo Abussafi*  
782 *Figueiró, em 11 de dezembro de 2020, a partir das 19h. E assim submetemos à*  
783 *apreciação do Plenário.” O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,*  
784 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a  
785 votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar na íntegra a Proposta  
786 da Presidência n. 009/2020. Registrou-se como ouvinte, a presença da Estagiária  
787 de Direito do Departamento Jurídico do Crea-MS, Jennifer Samara do Nascimento  
788 Azevedo, CPF n. 034.538.752-06, e registro de estagiária OAB n. 8110 – E. Na  
789 sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro  
790 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os Conselheiros e nada  
791 mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (16h40) dezesseis horas e quarenta  
792 minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor-  
793 Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada  
794 eletronicamente por quem de direito, nos termos do Regimento do  
795 Conselho.\*\*\*\*\*

*Assinado Eletronicamente*

**DIRSON ARTUR FREITAG**  
**Presidente**

*Assinado Eletronicamente*

**MARCELO FLÁVIO DELGADO**  
**1º Diretor Administrativo**

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 447, de 11 de dezembro de 2020.